



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2025 – VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI E MARA CRISTINA CHOQUETTA.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 363, DE 1º DE JUNHO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer analisa o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que busca alterar o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim. A proposição, de autoria dos Vereadores João Victor Coutinho Gasparini e Mara Cristina Choquette, visa reconhecer, de forma cumulativa, as **Zonas Predominantemente Comerciais 1 e 2 (ZCO 1 e ZCO 2)** como áreas de interesse turístico, cultural e de lazer. Além disso, o projeto faz referência à norma técnica **ABNT NBR 10.151/2019** para regulamentar a questão da poluição sonora, estabelecendo parâmetros objetivos de emissão de ruído.

A estrutura do projeto é a seguinte:

- **Artigo 1º:** Acrescenta o parágrafo 3º ao Artigo 107 da Lei Complementar nº 363/2022. Este artigo estabelece que a **Zona Predominantemente Comercial 1 (ZCO-1)** será também reconhecida como área de interesse turístico, cultural e de lazer, com o objetivo de incentivar a instalação de atividades nessas áreas, desde que observados os parâmetros da **ABNT NBR 10.151/2019**, que trata da avaliação de ruído.
- **Artigo 2º:** Acrescenta o parágrafo 2º ao Artigo 108 da mesma lei, renumerando o parágrafo único para parágrafo 1º. Similar ao artigo anterior, este dispositivo define que as **Zonas Predominantemente Comerciais 2 (ZCO-2)** também serão consideradas áreas de interesse turístico, cultural e de lazer, visando o desenvolvimento econômico e a promoção de atividades turísticas, culturais e de entretenimento.
- **Artigo 3º:** Define que a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O objetivo geral do projeto é alinhar a legislação urbanística à vocação real desses espaços, que já concentram atividades gastronômicas, artísticas e de entretenimento, sem criar novas categorias de zoneamento.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O presente parecer, emitido pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social, tem como objetivo analisar a pertinência da matéria e suas implicações nas áreas de competência desta Comissão.

Ressaltamos também que o projeto contou com a análise da **consultoria jurídica externa (SGP)** e tramitou na **Comissão de Justiça e Redação**, recebendo parecer favorável.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação já confirmou a legalidade e a constitucionalidade do projeto. Nossa análise, portanto, foca na **conveniência e oportunidade** da proposta, sob a ótica da nossa comissão.

Conveniência e Oportunidade

A análise da proposta, sob a ótica da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, demonstra que o projeto é **oportuno e conveniente** para o município, pois fortalece a política urbana e social de Mogi Mirim.

- **Na área da Cultura e do Lazer:** A proposição legitima e fomenta a economia criativa, incentivando a instalação de atividades culturais e de lazer em áreas centrais e já consolidadas. Isso promove a revitalização urbana e fortalece o senso de comunidade, elementos essenciais para a política cultural. Ao reconhecer legalmente a vocação cultural desses espaços, o projeto contribui para o exercício pleno dos direitos culturais da população, como previsto na Constituição Federal.
- **Na área da Saúde:** A inclusão expressa da norma da **ABNT NBR 10.151/2019** é um ponto crucial. O ruído excessivo é um problema de saúde pública, e o projeto oferece uma solução técnica e objetiva para controlá-lo. Essa medida garante que a vitalidade cultural e econômica possa coexistir com o **direito ao sossego** e ao meio ambiente equilibrado, protegendo o bem-estar dos moradores.
- **Na área da Educação, Esporte e Assistência Social:** A dinamização de espaços públicos e o incentivo à vida comunitária geram benefícios indiretos. Cidades com centros vibrantes e seguros oferecem mais oportunidades para eventos educativos, práticas esportivas e atividades que promovem a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, contribuindo para a política de assistência social.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Após análise detalhada do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025** apresentado e dos pareceres, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos, emendas ou subemendas**, pois considera o texto claro, conciso e alinhado aos objetivos propostos.

Portanto, não se faz necessário propor alterações ao projeto, que se encontra pronto para a tramitação.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, sem emendas, considerando-o **pertinente e de alta relevância social** para o município.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de setembro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS

- **BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **MOGI MIRIM.** Lei Complementar Municipal nº 363, de 1º de junho de 2022. Plano Diretor do Município de Mogi Mirim.
- **ABNT.** NBR 10.151/2019 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento.
- **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.** Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 e sua justificação.
- **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.** Pareceres e relatórios anteriores referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI E MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBarda

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=58MEA5S42WUJRWRH>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 58ME-A5S4-2WUJ-RWRH

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 58ME-A5S4-2WUJ-RWRH